



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI/GP/Nº 134/99

Laguna Carapã/MS, 27 de Abril de 1999

DISPÕE SOBRE O
REBAIXAMENTO DAS CALÇADAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

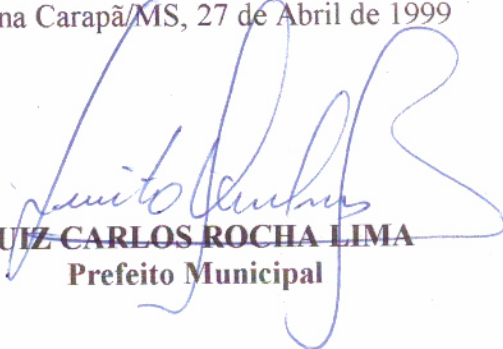
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas calçadas das esquinas das ruas asfaltadas, no município de Laguna Carapã, deverão ter rebaixamento, em forma de rampa, até o nível da rua, com largura mínima de 1m (um metro), conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 27 de Abril de 1999


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"

AVENIDA ERVA MATE Nº 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ-MS



